

**Barbosinha**  
DEPUTADO ESTADUAL

# Cartilha

## SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VERSÃO ATUALIZADA EM MARÇO/2022





**Barbosinha**  
DEPUTADO ESTADUAL

## **Olá, meus amigos e amigas**

Estou muito feliz em poder proporcionar a vocês um material específico e de apoio às pessoas com deficiência e àqueles que convivem com alguém na família, trabalho ou apenas conhecem pessoas que têm deficiência.

Fizemos esta cartilha com muito amor, com o objetivo de difundir a legislação que rege os direitos das pessoas com deficiência. Coletamos um material com a intenção de representar um instrumento básico para a efetivação de alguns dos direitos fundamentais dos deficientes.

Sei que vencer a negação de direitos e a invisibilidade desta importante parcela da população tem sido um desafio permanente. Gostaríamos, imensamente, que este material desse “voz” à luta dos deficientes e seus familiares pelo acesso a seus direitos básicos e que de alguma forma essas páginas, a seguir, ajudassem a ganhar força no acesso à informação, além de contribuir para aumentar a visibilidade do segmento e das políticas a ele relacionadas.

Um material que vai cooperar com a construção da cidadania dos nossos deficientes, fazendo com que cada um possa ser sujeito ativo dos seus direitos e que possam lutar para quebrar e banir todo o preconceito em torno da questão.

Esperamos que todo este conteúdo, colocado nas páginas que se seguem, cumpra seu papel e não se transforme em mais um instrumento de consulta, mas, sim, que sirva para engrossar essa luta tão importante pelos direitos das pessoas com deficiência do Mato Grosso do Sul e do Brasil.

**Um forte e fraterno abraço!**

# Apresentação





## DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Constituição Federal é a lei maior de um país. Trata-se de um conjunto de normas reguladoras que instituem os pilares jurídicos de uma nação e organizam a vida em sociedade.

As pessoas com deficiência têm seus direitos garantidos no ordenamento jurídico nacional, a começar pela Constituição Federal de 1988, conforme disposto nos artigos 1º, incisos II e III, 3º, inciso IV, 5º, inciso XLI, 7º, inciso XXXI, 23, inciso II, 37, inciso VIII, 203, incisos IV e V, 208, inciso III, 227, § 1º, inciso II, § 2º e 244, dentre outros dispositivos constitucionais, que interagem diretamente na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

No plano legislativo nacional a **Lei Federal Nº 7.853/1989** estabelece os direitos básicos das pessoas com deficiência, regulamentada pelo **Decreto Federal Nº 3.298/1999**.

Há também a **Lei Nacional Nº 13.146/2015**, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominado como Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo este um dos mais importantes avanços legislativos das últimas décadas, e a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada com equivalência por meio dos **Decretos Legislativos Nº 186/2008 e Nº 6.949/2009**.

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o “MS Acessível”, uma Semana Estadual dedicada à Conscientização à Acessibilidade das Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, que compreende o período de 21 a 27 de Setembro. (**Lei Ordinária Estadual 5611/2020**)



## CONCEITOS E LEIS ESPECÍFICAS

### Deficiência Física

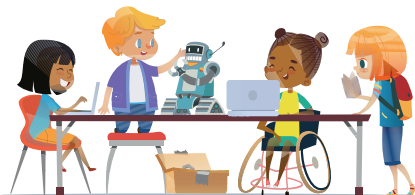


É a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



**Acessibilidade ao torcedor com deficiência** - Também conhecido como Estatuto do Torcedor assegura acessibilidade ao torcedor com deficiência ou mobilidade reduzida nos estádios - (art. 13, parágrafo único da **Lei Nacional Nº 10.671/2003**).

**Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana** - (Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011) - (**Lei Nacional Nº 12.587/2012**).



**Calçada acessível** - Uma calçada que atende a todos com deficiência ou mobilidade reduzida. É um direito sagrado. É dever do Poder Público, mas também uma responsabilidade de todos - (**Lei Nacional Nº 13.146/2015** que alterou a **Lei Nº 10.257/2001**).

**Pensão especial - Síndrome da Talidomida** - Pessoas com deficiência física conhecida como “Síndrome da Talidomida” têm direito à pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, desde que estiverem em situação de incapacidade para o trabalho, higiene pessoal e para a própria alimentação. - (**Lei Federal Nº 7.070/1982**).

**Supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos** - As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida têm direito à acessibilidade, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edificações e nos meios de transporte e de comunicação - (**Lei Federal Nº 10.098/2000**). Em 2019 essa Lei de Acessibilidade foi alterada e o seguinte artigo foi incluído na legislação: Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% do total, garantindo-se pelo menos uma unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a um banheiro. (Lei federal 13.825/2019).

**Local de votação** - Direito à escolha do local de votação de mais fácil acesso para o eleitor com deficiência física - (**Lei Federal Nº 10.226/2001**).

**Indenização por deficiência física decorrente do uso de Talidomida** - A lei garante o direito à indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da Talidomida. A concessão da indenização por dano moral encontra-se regulamentada por (**Decreto Nº 7.235/ 2010** - **Lei Federal Nº 12.190/2010**).

**Registro em programas habitacionais** - As agências e empresas habitacionais públicas devem ter claro na ficha de inscrição, para a aquisição da casa própria, campo específico para registro e informação de portadores de deficiência física - (**Lei Estadual Nº 1.383/1993**).



**Adequação de meios de transporte** - Os veículos de transporte coletivo, em todas as vias, devem ser acessíveis. Dez por cento dos veículos das frotas de empresas de táxi devem ser acessíveis ao transporte da pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por este serviço. As locadoras de automóveis são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso da pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 veículos de sua frota - (arts. 227 e 244 da CF e art 38 do **Decreto Nº 5.296/2004** - (**Lei Estadual Nº 1.475/1994**).

**Rampas nas escolas** - Assegura instalação de rampas para facilitar o acesso de alunos com deficiência física e visual nas unidades escolares - (**Lei Estadual Nº 2.242/2001**).

**Identificação Digital para pessoas com incapacidade motora** - Órgãos e repartições públicos e iniciativa privada devem fornecer identificação digital adequada para as pessoas com deficiência física e incapacidade motora dos membros superiores que não possam executar assinatura nos documentos - (**Lei Estadual Nº 2.329/2001**).

**Cadeiras de rodas em shoppings e hipermercados** - Assegura a disponibilização de cadeiras de rodas nos shoppings e hipermercados para pessoas com deficiência física - (**Lei Estadual Nº 2.655/2003**).

**Disponibilidade de vagas em estacionamentos** - Foi instituído o selo de identificação para uso exclusivo em veículos de pessoas com deficiência física, emitido pelo Detran/MS, que dá acesso a vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, com o Selo Internacional de Acesso (**Lei Estadual Nº 3.292/2006**).

**Prioridade em apartamentos térreos** - Destinação preferencial para os apartamentos térreos em edifícios construídos pelo Estado por meio de programa habitacional para as pessoas com deficiência e que tenham dificuldades de locomoção - (**Lei Estadual Nº 3.220/2006**).



**Prioridade em escolas próximas à residência** - Assegura o direito de matrícula no ensino básico em escolas próximas à residência da pessoa com deficiência de locomoção - (**Lei Estadual Nº 3.433/2007**).

**Reserva de mesas e cadeiras em shoppings e restaurantes** - Assegura a reserva de 5% de mesas e cadeiras devidamente identificadas para pessoas com deficiência física, e também adaptação para o acesso e uso de cadeira de rodas nas praças de alimentação dos shoppings e restaurantes - (**Lei Estadual Nº 4.080/2011**).

**Brinquedos adaptados** - Assegura a implantação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em praças, parques, escolas públicas e creches - (**Lei Estadual Nº 4.412/2013**).

**Acessibilidade em cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, restaurantes, bares e similares** - Assegura o direito de mobilidade das pessoas com deficiência no ambiente comum, que deve ser adaptado, seguindo as normas da ABNT - NBR 9050 - (**Lei Estadual Nº 4.314/2013**).

**Acessibilidade em supermercados e rede bancária** - Obrigatoriedade dos supermercados e rede bancária disponibilizarem espaços adequados e equipamentos adaptados para pessoas com deficiência física - (**Lei Estadual Nº 4.591/2014**).





## Deficiência Auditiva



A Deficiência Auditiva é a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000 HZ, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

**Símbolo “Internacional da Surdez”** - Torna obrigatória a colocação, de forma visível, do “Símbolo Internacional da Surdez” em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência auditiva - (**Lei Federal Nº 8.160/1991**).

**Inclusão de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nas emissoras de TV** - Assim como nas instituições de ensino, órgãos públicos e instituições de saúde (**Lei Federal Nº 10.908/2000** - Portaria 310, de 27/06/2006).

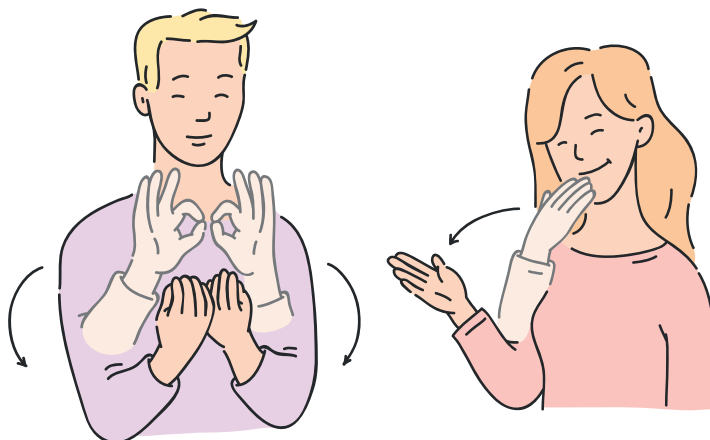
**Profissão de tradutor e intérprete de Libras** - Foi regulamentada a profissão de tradutor e intérprete de Libras. Para exercer a atividade, o profissional precisa ter nível médio e certificado de curso profissionalizante de extensão universitária ou de formação continuada promovida por instituição de ensino superior ou outra entidade credenciada - (**Lei Federal Nº 12.319/ 2010**).

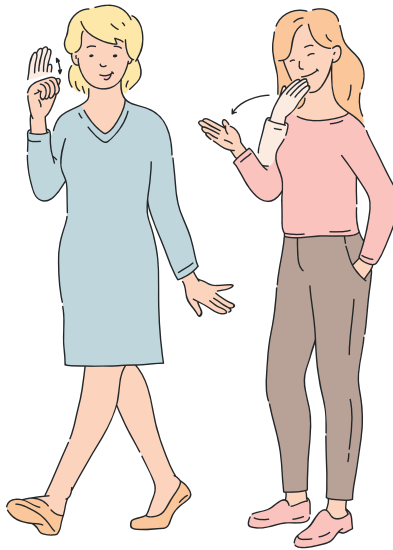
**Acesso à comunicação** - Em todas as repartições públicas deverá haver intérpretes de Libras, que farão a interlocução entre os prestadores de serviços e os seus usuários. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens ofertados à população deverão, necessariamente, estar munidos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição, de forma a tornar esses serviços acessíveis às pessoas com deficiência - (**Lei Federal Nº 10.436/2002** e **Lei Estadual Nº 1.693/1996**).



**Educação bilíngue de surdos** – Nova legislação que dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no âmbito do artigo 3º, incluindo que deve ser respeitada a diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva sinalizantes.

Assegura, na LDB, a oferta da educação bilíngue aos estudantes surdos, desde a educação infantil e ao longo da vida, é realizado, conseqüentemente, o incentivo à produção de material didático bilíngue, à formação de professores, e aos currículos de Língua Brasileira de Sinais (**Libras**) como primeira língua e de português como segunda língua. (**Lei federal 14.191/2021**).





**Acesso à propaganda** - Utilização de recursos visuais para as pessoas com deficiência auditiva na veiculação de propaganda oficial - (**Lei Estadual Nº 2.469/2002**).

**Direito ao diagnóstico precoce** - Assegura o direito de todos os neonatos, antes da alta hospitalar, fazerem a pesquisa do Reflexo Cócleo Palpebral. Os neonatos não aprovados serão encaminhados ao Centro de Referência para os procedimentos necessários - (**Lei Estadual Nº 2.549/2002**).

**Libras** - A nova lei amplia em MS a comunicação da Língua Brasileira de Sinais nos órgãos públicos, garantindo o efetivo e amplo atendimento à pessoa surda ou com deficiência auditiva, prevendo a possibilidade de utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função, prioritamente em órgãos que prestam serviços essenciais, como saúde, segurança, educação e assistência social - (**Lei Estadual Nº 5.382/2019**).



## Deficiência Visual



A Deficiência Visual é a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.



**Reprodução em Braille de obras literárias** - Com a atualização da lei, não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários - (Art. 46 - I, alínea d da **Lei Federal Nº 9.610/1998**).

**Direito a companhia do Cão Guia** - A pessoa com deficiência visual tem o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo - (**Lei Federal Nº 11.126/2005**).

**Provas de concursos públicos em Braille** - Fica garantido às pessoas portadoras de deficiência visual o direito de ter transcrito para o Braille as provas de concursos públicos promovidos pela Administração Direta e Indireta - (**Lei Estadual Nº 1.312/1992**).

**Libras como forma de comunicação e expressão** - A Língua Brasileira de Sinais – Libras constitui um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil – (**Lei Nacional Nº 10.436/2002** – **Lei Estadual Nº 1.693/1996**).

**Cardápios e lista de preços em Braille** - Os deficientes visuais devem ter acesso a listas de preços e cardápios em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares em Braille – (**Lei Estadual Nº 1.904/1998**).

**Adaptação de sistemas de telecomunicações e informática** - A administração pública direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos poderes do estado promoverá a adaptação de seus sistemas de telecomunicações e de informática, para serem operados por pessoas portadoras de deficiência visual – (**Lei Estadual nº 2.239/2001**).

**Acessibilidade em instituições bancárias** - As Agências Bancárias precisam ser adaptadas para o atendimento de pessoas com deficiência visual – (**Lei Estadual Nº 2.322/2001**).

**Informações sobre linhas de ônibus em Braille** - Fica assegurada a obrigatoriedade da instalação de placas em Braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários nos terminais rodoviários – (**Lei Estadual Nº 3.300/2006**).

**Faturas em Braille** - A pessoa com deficiência visual tem o direito de solicitar o recebimento de contas de água e luz, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível – (art. 62 da **Lei Nacional Nº 13.146/2015** – **Lei Estadual Nº 3.418/2007**).

**Visão monocular** - A pessoa portadora de visão monocular tem os mesmos direitos assegurados aos deficientes físicos. Considera-se visão monocular a comprovada situação de acuidade visual – (**Lei Estadual Nº 3.681/2009**).

**Acessibilidade em parques de diversões** - Os parques públicos e privados são obrigados a adequar, no mínimo, cinco por cento de cada brinquedo e equipamento para utilização por pessoa com deficiência e incluir jogos de tabuleiros e baralho tátis – (**Lei Nacional Nº 11.982/2009** – **Lei Estadual Nº 4.412/2013**).



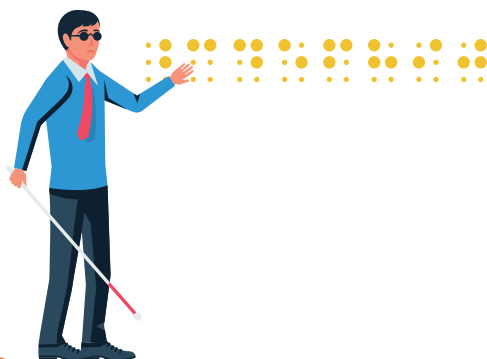
**Acessibilidade nas ruas** - É assegurada a implantação de emissão de sinal sonoro ou mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para travessia de pessoas com deficiência visual, em semáforos para pedestres - (**Lei Federal Nº 10.098/2000** - **Lei Estadual nº 4.394/2013**).

**Máquinas de cartão adaptadas** - As empresas que possuem opção de pagamento com cartão devem oferecer máquina de cartão de crédito e débito adaptada para pessoas com deficiência visual - (**Lei Estadual Nº 4.754/2015**).

**Cartão de crédito em braile** - O Governo federal sancionou legislação para assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile.

A essas pessoas deve ser garantido, sem custo adicional, quando por elas solicitado, um kit que conterá, no mínimo: etiqueta em braile: filme transparente fixo ao cartão com informações em braile, com a identificação do tipo do cartão e os 6 dígitos finais do número do cartão; identificação do tipo de cartão em braile: primeiro dígito, da esquerda para a direita, identificador do tipo de cartão; fita adesiva: fita para fixar a etiqueta em braile de dados no cartão; porta-cartão para armazenar o cartão e possibilitar ao portador acesso às informações necessárias ao seu pleno uso, com identificação, em braile, do número completo do cartão, do tipo de cartão, da bandeira, do nome do emissor, da data de validade, do código de segurança e do nome do portador do cartão. (**Lei federal 13.835/2019**).

**Certidões em Braile** - Em Mato Grosso do Sul, a legislação assegura às pessoas com deficiência visual o direito de obter as certidões de registro civil (nascimento, casamento, óbito) confeccionadas em sistema braile ou em outro formato acessível. (**Lei Estadual 5.667/2021**).



## Deficiência Intelectual



A Deficiência Mental é o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

**Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, trabalho (redação dada pelo Decreto N° 5.296/2004).**



## Autismo



**Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** - Também conhecida como “Lei Berenice Piana”, versa sobre o Transtorno do Espectro Autista, abrangendo várias síndromes como a de Asperger, Kanner, Heller ou ainda o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação - (**Lei Nacional N° 12.764/2012**).

**Prioridade de atendimento** - É assegurado a prioridade de atendimento nos estabelecimentos comerciais e similares para as pessoas com deficiência e as que possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA) - (**Lei Estadual N° 3.530/2008**).



**Centros Avançados de Estudos para Capacitação de Educadores em TEA** - Criação e implantação de Centros de Estudo para os Educadores das Redes Pública e Privada visando à inserção escolar de alunos com autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - (**Lei Estadual Nº 4.770/2015**).

**Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** - Visando obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Estado de Mato Grosso do Sul referente ao quantitativo de TEA, foi instituído o cadastro, essencial para a formulação e a execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA - (**Lei Estadual Nº 5.192/2018**).

**Musicoterapia como tratamento complementar para pessoas com deficiência, síndromes e TEA** - Torna obrigatório através de Programa Estadual o uso da musicoterapia como procedimento terapêutico com equipe multidisciplinar - (**Lei Estadual Nº 5.364/2019**).

**Ecocardiograma para recém-nascidos com Síndrome de Down** - É assegurado o direito à realização de exame de ecocardiograma no recém-nascido com a Síndrome de Down. O exame deverá ser realizado em estabelecimentos de saúde públicos e privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - (**Lei Estadual Nº 4.062/2011**).

**Apoio psicológico para as mães de filhos com Síndrome de Down** - Programa para apoio pós-parto à mãe de criança especial, oferecendo orientação técnica das áreas de saúde e educação; interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da Síndrome, ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome - (**Lei Estadual Nº 4.237/2012**).

**Inclusão de dados do autismo no censo demográfico** - A inclusão de perguntas sobre o autismo nos censos demográficos realizados a partir de 2019 incluirão as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista para ajudar a determinar quantas pessoas no Brasil apresentam esse transtorno e como elas estão distribuídas pelo território. O objetivo é direcionar as políticas públicas para que os recursos sejam corretamente aplicados em prol de quem tem autismo. (**Lei Federal 13.861/2019**)

**Nova data no calendário oficial de evento do MS** - O Governo do Estado instituiu o “Abril Azul” no Estado de Mato Grosso do Sul voltado para a conscientização sobre o autismo. As campanhas de conscientização são realizadas anualmente, durante o mês de abril, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a



sociedade civil sobre o Transtorno do Espectro Autista. (**Lei Estadual Nº 5.721/2021**).

**Isenção de ICMS na compra de veículos** - Da mesma forma que Governo do Estado concede às pessoas com Síndrome de Down na isenção do ICMS para compra de veículos novos em Mato Grosso do Sul o benefício é estendido a pessoas com autismo. A nova estadual assegura isenção do ICMS as saídas internas e as interestaduais realizadas nos termos do Convênio ICMS 51, de 15 de setembro de 2000, de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou por autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (**Decreto Estadual 15.857/2022**).

**Laudo por tempo indeterminado** - Os laudos médicos e/ou médicos-periciais que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, terão validade por prazo indeterminado. (**Lei Estadual 5.749/2021**).

**Cinema Azul** - Diversão em família para pessoas com autismo - Lei de autoria do **DEPUTADO BARBOSINHA** obriga as empresas operadoras de salas de cinema, em Mato Grosso do Sul, a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem sobrepreço ao ordinariamente praticado, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e aos seus familiares. As sessões deverão ter luzes levemente acesas, volume de som reduzido e sem a exibição de trailers e propagandas comerciais. As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista, que serão fixados na sala de exibição. **LEI DO DEPUTADO BARBOSINHA - LEI 5.677/2021**.

**Meia-entrada para autistas** - Lei do deputado **Barbosinha** assegura às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso do Sul. **LEI DO DEPUTADO BARBOSINHA - LEI 5.841/2021**.

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo, 2 de abril, foi estabelecido em 2007 pela Organização das Nações Unidas (ONU) para ajudar a acabar com o preconceito e discriminação que cercam as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).



## Síndrome de Down



**Ecocardiograma para recém-nascidos com Síndrome de Down -** É assegurado o direito à realização de exame de ecocardiograma no recém-nascido com a Síndrome de Down. O exame deverá ser realizado em estabelecimentos de saúde públicos e privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - (**Lei Estadual Nº 4.062/2011**).

**Apoio psicológico para as mães de filhos com Síndrome de Down** - Programa para apoio pós-parto à mãe de criança especial, oferecendo orientação técnica das áreas de saúde e educação; interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da Síndrome, ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome - (**Lei Estadual Nº 4.237/2012**).

**Isenção de ICMS na compra de veículos -** O Governo do Estado acrescentou as pessoas com Síndrome de Down na isenção do ICMS para compra de veículos novos em Mato Grosso do Sul. A nova lei assegura isenção do ICMS as saídas internas e as interestaduais realizadas nos termos do Convênio ICMS 51, de 15 de setembro de 2000, de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou por autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (**Decreto Estadual 15.857/2022**).



Já está em vigor a **Lei Nº 14.306**, 3 de março de 2022, que institui a data de 21 de março como o Dia Nacional da Síndrome de Down. A norma estabelece ainda a promoção de eventos que valorizem as pessoas com a síndrome na sociedade. **(Lei Federal 14.306/2022)** colocar parte negrito em verde.

A lei estabelece ainda que os órgãos públicos responsáveis pelas políticas voltadas a pessoas com síndrome de Down promoverão eventos que valorizem os indivíduos com a síndrome na sociedade. No dia 21 de março também é comemorado o Dia Mundial da Síndrome de Down.

## Deficiência Múltipla



A Deficiência Múltipla é a associação de duas ou mais deficiências.

*Foi instituída a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla - 21 a 28/08 visando promover nesse período ações de inclusão social e de combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com deficiência - (Lei Nacional Nº 13.585/2017)*



## DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



**Nos logradouros e sanitários públicos** - Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e determinação para que os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, tenham normas de acessibilidade destinadas a facilitar o acesso e o uso desses locais pelas pessoas com deficiência - (**Lei Nacional Nº 10.048/2000**).

**Na saúde** - Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida é condicionada aos protocolos de atendimento médico - (arts. 9º, § 2º da **Lei Nacional Nº 13.146/2015**).

**Nos processos judiciais** - Prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências - (arts. 9º, VII da **Lei Nacional Nº 13.146/2015**).

**Na administração pública e repartições financeiras** - Prioridade no atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público - (arts. 9º, II da **Lei Nacional Nº 13.146/2015** e **Lei Federal Nº 10.048/2000** - **Lei Estadual Nº 1.372/1993**).

**Atendimento prioritário nas agências bancárias de MS** - No Mato Grosso do Sul as agências bancárias são obrigadas a disponibilizar um funcionário para atendimento preferencial aos idosos e às pessoas com deficiência nos terminais de autoatendimento. Os estabelecimentos bancários deverão afixar em local e em tamanho visível ao público, com cópia desta Lei e adesivo indicativo com número do disque-denúncia do PROCON-MS. (**Lei Estadual 5.430/2019**).

## DIREITO À SAÚDE



**No Sistema Único de Saúde - SUS** - O Poder Público está obrigado a fornecer gratuitamente medicamentos necessários para tratamento. O mesmo vale para o acesso a órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, insumos e fórmulas nutricionais - (art. 18, § 4º, XI da **Lei Nacional Nº 13.146/2015**).

**Nos planos de saúde** - As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes - (art. 20 da **Lei Nacional Nº 13.146/2015**).

**Auxílio-reabilitação psicossocial** - O Poder Público estabeleceu normas para o recebimento de auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações, cuja incapacidade seja atestada por laudo médico oficial - (**Lei Federal Nº 10.708/2003**).

**Direito da gestante especial** - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como o fornecimento de listagem das instituições públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica - (**Lei Estadual Nº 3.134/2005**).



## DIREITO À EDUCAÇÃO

**Matrícula** - Veda a recusa da matrícula a qualquer criança ou adolescente. O estabelecimento de ensino deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher o aluno com deficiência propiciando-lhe a integração em todas as atividades educacionais - (**Lei Estadual Nº 2.264/2001**).

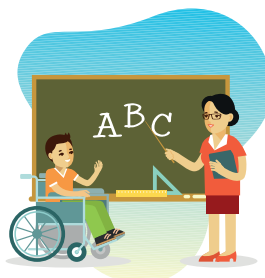
Qualquer escola, pública ou particular, que negar matrícula a um aluno com deficiência comete crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos - (art. 8º da **Lei Federal Nº 7.853/89** - **Lei Estadual Nº 4.372/2013**).

**Educação e aprendizado ao longo da vida** - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, principalmente no que diz respeito à oferta da educação especial, que terá início na educação infantil e estender-se-á ao longo da vida - (arts. 27 e 28 da **Lei Nacional Nº 13.146/2015** e a **Lei Nacional Nº 13.632/2018**, que altera a **Lei Nacional Nº 9.394/1996** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Atendimento educacional especializado** - Direito à educação e a sua inclusão nas classes comuns do ensino regular, bem como, direito à universalização do atendimento especializado aos educandos cuja deficiência não permita a integração em salas comuns do ensino regular - (**Lei Federal Nº 10.845/2004**).

**PROUNI** - Institui o Programa Universidade para Todos e regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior. O art. 2º, inciso II afirma que a bolsa será destinada a estudante com deficiência - (**Lei Federal Nº 11.096/2005**).

**Financiamento Estudantil - FIES** - Adquirindo deficiência incapacitante (invalidez), é direito da pessoa com deficiência ter o saldo devedor do FIES absorvido (quitado) pelo seguro obrigatório presente no financiamento, mesmo em contratos anteriores à (**Lei Federal Nº 11.552/2007**).



**Currículo adaptado** - A escola deverá adaptar o conteúdo aplicado de acordo com a necessidade da deficiência, por exemplo, adequando trabalhos, atividades e provas de forma acessível, disponibilizando recurso de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, concedendo dilação de tempo para realização de provas, dentre outras possibilidades, em busca do melhor aproveitamento do aluno - (art. 28, inciso III da **Lei Federal Nº 13.146/2015**).

**Professor de apoio** - Nem todos os alunos da inclusão necessitam desse profissional dada a sua autonomia, mas caso seja comprovada tal necessidade, a escola o providenciará sem custo adicional - (art. 3º, inciso XIII da **Lei Federal Nº 13.146/2015**).

## DIREITO À MORADIA



**Prioridade na aquisição de moradia** - Assegura a reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para a pessoa com deficiência, salvo se não houver pessoa com deficiência interessada para preenchimento do percentual - (arts. 31 a 33 da **Lei Nacional Nº 13.146/2015** - **Decreto Nº 10.728/2002**).



**Residências adaptadas** - As construtoras e incorporadoras são obrigadas a oferecer um percentual de unidades adaptadas às pessoas com deficiência nas novas unidades residenciais, sendo vedada a cobrança de valor adicional pela aquisição das unidades acessíveis - (**Lei Nacional Nº 13.146/2015** - **Decreto Nº 9.451/2018**).

**Habitação para profissionais da segurança pública com deficiência**  
- A lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Programa Habite Seguro) traz como diretriz a valorização dos profissionais com deficiência, com concessão de prioridade no seu atendimento, quando possível. (**Lei Federal 14.312/2022**).





## DIREITO AO TRABALHO

**Na iniciativa privada** - A empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência - (art. 93 da **Lei Nacional Nº 8.213/1991**).

**Direito ao estágio** - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio - (**Lei Nacional Nº 11.788/2008**).

**Inclusão no mercado de trabalho** - Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável do ambiente de trabalho - (art. 37 da **Lei Nacional Nº 13.146/2015**).

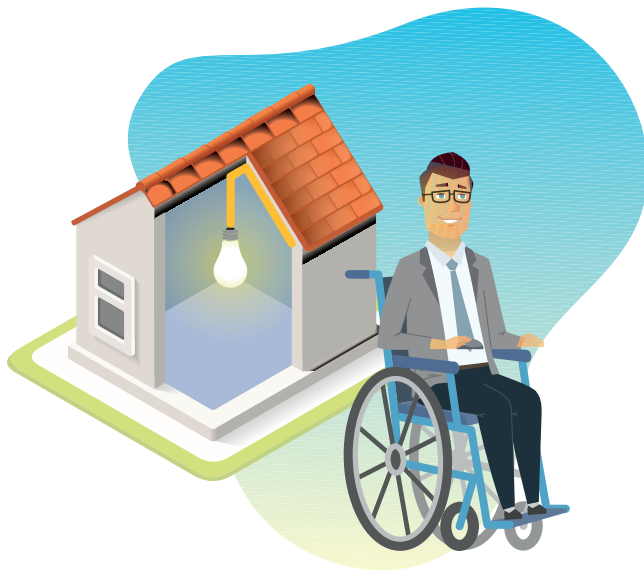
**Na administração pública** - Direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% das vagas do concurso (o percentual máximo de vagas que deve ser destinado aos candidatos com deficiência é 20%) - (art. 5º, § 2º da **Lei Federal Nº 8.112/1990**).

Em Mato Grosso do Sul nos editais de concursos públicos deverá constar a previsão de reserva de 20% (vinte por cento), 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), das vagas oferecidas, respectivamente, para candidatos autodeclarados negros, índios e pessoas com deficiência, aprovados no certame e habilitados como cotistas na forma do disposto neste Decreto e em suas normas complementares. (**Decreto 15.788/2021**).

**Contracheque no formato adequado em MS** - Uma legislação estadual assegura aos servidores públicos estaduais com deficiência visual, o direito de receber os contracheques e comprovante de rendimentos em formato acessível. (**Lei Estadual 5.770/2021**).



## DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Benefício da Prestação Continuada – BPC** - O Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, com baixa renda familiar e com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo – (art. 20 da **Lei Nacional Nº 8.742/1993**).

**Tarifa Social da energia elétrica** - Às famílias de baixa renda que têm uma pessoa com deficiência assegura-se o desconto na tarifa de energia de até 65%, quando, para tratamento ou benefício da saúde, for necessário o uso de equipamentos médicos elétricos de uso continuado – (art. 2º, inciso II da **Lei Federal Nº 12.212/2010** e pelo **Decreto Nº 7.583/2011**).

# DIREITO À APOSENTADORIA E OUTROS BENEFÍCIOS



## Aposentadoria



**Por idade e tempo de contribuição** - É devida ao cidadão que comprovar o tempo de contribuição necessário para este benefício, conforme o seu grau de deficiência. Deste período, no mínimo 180 meses devem ter sido trabalhados na condição de pessoa com deficiência.

Para ter direito a este benefício a pessoa tem que provar a deficiência no momento do pedido.

**Deficiência leve** - Homem 33 anos e mulher 28 anos de contribuição, com carência mínima de 180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência.

**Deficiência moderada** - Homem 29 anos e mulher 24 anos de contribuição, sem carência.

**Deficiência grave** - Homem 25 anos e mulher 20 anos de contribuição.

(Lei Complementar Nº 142/2013, regulamenta o § 1º do art. 201 da CF).



**Inclusão de dependentes** - Assegura o direito de inclusão do filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente no Plano de Benefícios da Previdência Social - (**Lei Nacional Nº 12.470/2011**, que altera os arts. 16, 72 e 77 da **Lei Nacional Nº 8.213/1991**).



## DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

**Meia-Entrada** - Garantia de meia-entrada em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo território nacional, à pessoa com deficiência, bem como ao(a) seu(ua) acompanhante, quando este for necessário, mediante apresentação de documento que comprove deficiência - (**Lei Nacional Nº 12.933/2013**).

**Acesso gratuito** - Assegura gratuidade de entrada nos Estádios, Ginásios e Parques Aquáticos do Estado de Mato Grosso do Sul para pessoas com deficiência, com a apresentação de passe especial - (**Lei Estadual Nº 1.424/1993**).

**Jogos Abertos para Pessoas com Deficiência** - Foram instituídos, para ocorrerem anualmente, na primeira semana de dezembro, visando integrar esportivamente a pessoa com deficiência, otimizar a saúde, combater o sedentarismo, entre outras - (**Lei Estadual Nº 3.184/2006**).

**Gratuidade em eventos esportivos no MS** - Os eventos esportivos realizados no Estado de Mato Grosso do Sul poderão dispor de 10% de suas vagas para inscrição gratuita por pessoa com deficiência. A legislação classifica pessoas com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Para fazer jus ao incentivo, o competidor deverá comprovar a deficiência por meio de laudo médico que ateste suas limitações e ter renda mensal de até três salários mínimos. (**Lei Estadual 5.697/2021**).



## DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

**Vagas em estacionamentos públicos** - Todos os estacionamentos abertos ao público devem ter reservados 2% do total de vagas existentes às pessoas com deficiência. É garantida, em todo o caso, pelo menos uma vaga - (**Lei Federal Nº 10.048** e Nº 10.098, ambas de 2000; regulamentadas pelo **Decreto Federal Nº 5.296/2004**).

**Desconto de 80% na aquisição de passagem aérea para o acompanhante** - quando for necessário, o acompanhante tem direito a um desconto mínimo de 80% na sua passagem, bem como, desconto mínimo de 80% no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pela PcD - (**Resolução 09 da ANAC 2007**).

**Gratuidade do transporte coletivo nos municípios limítrofes de MS** - As pessoas com deficiência que utilizarem o transporte coletivo para percorrer os municípios limítrofes de Corumbá a Ladário, Jardim a Guia Lopes da Laguna e Aquidauana a Anastácio, comprovando sua condição de carência econômica, bem como possuir deficiência física ou mental, terão o direito à isenção na passagem de transporte coletivo, estendendo esse direito ao seu acompanhante - (**Lei Estadual Nº 1.523/1994**).

**Gratuidade no transporte coletivo interestadual e intermunicipal** - Concede o passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e intermunicipal e o acompanhante, quando necessário - (**Lei Federal Nº 8.899/1994** - regulamentada pelo **Decreto Nº 11.632/2004** - **Lei Estadual Nº 4.086/2011**).

**Adaptação de veículos de transporte coletivo** - As concessionárias de serviços de transporte coletivo urbano, municipal e intermunicipal do MS, deverão adaptar seus veículos de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência - (**Lei Estadual Nº 1.475/1994**).



## DIREITO À ACESSIBILIDADE

**Símbolo internacional de acesso** - É obrigatório o uso do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, principalmente em lugares de interesses comunitários. São abrangidas por esta lei as sedes dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, no Distrito Federal, nos Estados, Territórios e Municípios - (**Lei Federal Nº 7.405/1985**).

**Financiamento para aquisição de equipamentos corretivos** - O estado de MS concederá financiamento para a aquisição de equipamentos corretivos, que se destinarem a uso exclusivo pessoal, a fim de possibilitar a correção, diminuição e ou superação total ou parcial das suas limitações - (**Lei Estadual Nº 2.264/2001**).

**Acesso à informação de direitos** - As concessionárias e revendedoras de veículos são obrigadas a afixar cartazes em locais visíveis com informações sobre as isenções tributárias concedidas a pessoas com deficiência - (**Lei Estadual Nº 4.712/2015 - de autoria do deputado BARBOSINHA**).

**Acesso a banheiros públicos** - Obrigatoriedade de sistema de emergência em banheiros públicos para pessoas com deficiência - (**Lei Estadual nº 5.209/2018**).



## DIREITO À ISENÇÃO DE TRIBUTOS NA COMPRA DE VEÍCULOS

**Veículo mais barato** - A pessoa com deficiência que dirige e possui CNH e também quem não dirige e não tem CNH tem direito a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do IPVA de seu veículo - (**Lei Federal Nº 8.989/1995**).

### Quem Possui esse Direito?

**Todas as pessoas com doenças crônicas que comprometam a mobilidade.**

AIDS	LER (lesão por esforço repetitivo)
Alguns tipos de câncer	Lesões com sequelas físicas
Amputações	Linfomas
Artrite	Manguito rotador
Artrodese (com sequelas)	Mastectomia
Artrose	Nanismo
Autismo	Neoplasia maligna
AVC	Neuropatias diabéticas
AVE (Acidente Vascular Encefálico)	Paralisia cerebral
Bursite e Tendinite graves	Paralisia irreversível e incapacitante
Câncer (alguns tipos)	Paraplegia
Cegueira	Poliomielite
Contaminação por radiação	Ponte de safena (quando há sequelas ou limitações)
Deficiência Mental (severa ou profunda)	Problemas graves na coluna
Deficiência Visual	Próteses internas e externas
Deformidades congênitas ou adquiridas	Quadrantomia
Doença de Paget em estados avançados	Renal Crônica com uso de fístula
Doença de Parkinson	Reumatoide
Doença renal do fígado ou do coração	Síndrome do Túnel do Carpo
Doenças Degenerativas	Talidomida
Doenças Neurológicas	Tendinite Crônica
Ecurtamento de membros e más formações	Tetraparesia
Esclerose Múltipla	Tetraplegia
Escoliose Acentuada	Tuberculose ativa
Hanseníase	
Hérnia de Disco	

As revendedoras e concessionárias de veículos tem a obrigação de afixar em local visível ao público cartazes informando sobre isenções tributárias específicas concedidas às pessoas com deficiência - (**Lei Estadual Nº 4.712/ 2015 - de autoria do deputado BARBOSINHA**).



## DISPOSIÇÕES GERAIS



**Direito à integração social** - Ressalvando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana e do bem-estar, todas as pessoas com deficiência têm direito à sua integração social, não podendo sofrer quaisquer tipos de discriminações ou preconceitos - (**Lei Nacional Nº 7.853/1989**, regulamentada pelo **Decreto Nº 3.298/1999**).

**Criação do Cadastro-Inclusão** - Será um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência e das barreiras que impedem a realização de seus direitos, nos termos do (art. 92 da **Lei Federal Nº 13.146/2015** - **Decreto Nº 8.954/2017**).

**Carga horária reduzida para mãe especial** - A Lei assegura à servidora pública estadual, sujeita ao regime mínimo de 40 (quarenta) horas semanais e que tenha filho com deficiência, o direito de se afastar do trabalho em um de seus turnos fazendo carga horária reduzida - (**Lei Estadual Nº 1.656/1996** que altera a **Lei Estadual Nº 1.134/1991**).

**Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa com Necessidades Especiais** - Assegura à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (**Lei Estadual Nº 3.181/2006**).

**Cadastro Estadual das Pessoas com Deficiência** - Também chamado de Cadastro-Inclusão, é o registro público eletrônico visando coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos - (**Lei Estadual Nº 5.393/2019**).



## CONHEÇA AS LEIS QUE O DEPUTADO BARBOSINHA CRIOU, VOLTADAS A GARANTIR O DIREITO DAS PESSOAS ESPECIAIS



**Meia-entrada para autistas – Lei do DEPUTADO BARBOSINHA** assegura às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso do Sul. **LEI DO DEPUTADO BARBOSINHA – LEI Nº 5.841/2022.**

**Cinema Azul - Lei de autoria do DEPUTADO BARBOSINHA** obriga as empresas operadoras de salas de cinema, em Mato Grosso do Sul, a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem sobrepreço ao ordinariamente praticado, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial, em geral, e aos seus familiares. As sessões deverão ter luzes levemente acesas, volume de som reduzido e sem a exibição de 'trailers' e propagandas comerciais. As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista, que serão fixados na sala de exibição. **LEI DO DEPUTADO BARBOSINHA – LEI Nº 5.677/2021.**

**Conscientização sobre o TDAH -** Em Mato Grosso do Sul existe outra Lei Estadual Nº 5.675, de 14/06/2021, também de autoria do **DEPUTADO BARBOSINHA** que institui a “Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade- TDAH”, a ser realizada na semana do dia 19 de setembro”. **LEI DO DEPUTADO BARBOSINHA – LEI Nº 5.675/2021.**

**Lugar determinado em sala de aula -** A Lei estadual Nº 5.593, de 10/11/2020, de autoria do **DEPUTADO BARBOSINHA**, obriga as escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH. **LEI DO DEPUTADO BARBOSINHA – LEI Nº 5.593/2020.**

Informação adequada sobre Isenção de tributos – Para assegurar a boa divulgação das Leis que concedem desconto na compra de veículo às pessoas com deficiência uma **Lei Estadual do DEPUTADO BARBOSINHA** obriga as concessionárias e revendedoras de veículos a afixar cartazes em locais visíveis com informações sobre as isenções tributárias concedidas a pessoas com deficiência - **LEI DO DEPUTADO BARBOSINHA – LEI Nº 4.712/2015.**

# III - CALENDÁRIO INCLUSIVO

## JANEIRO

04 - Dia Mundial do Braille

## MARÇO

21 - Dia Internacional e Nacional da Síndrome de Down

## ABRIL

02 - Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo

08 - Dia Nacional do Braille

14 - Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva

23 - Dia Nacional da Educação do Surdo

24 - Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais

25 - Dia Internacional do Cão Guia

## MAIO

12 - Dia Nacional do Atleta Paraolímpico

26 - Dia Nacional dos Surdos

27 - Dia Mundial da Esclerose Múltipla

## JUNHO

18 - Dia do Orgulho Autista

27 - Dia Internacional do Surdocego

18 - Dia do Orgulho Autista

## JULHO

10 - Dia Mundial da Saúde Ocular

14 - Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

## AGOSTO

21 - Dia Estadual da Conscientização dos Direitos da Pessoa com Deficiência

21 a 28 - Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

22 - Dia da Deficiência Intelectual

30 - Dia da Conscientização da Esclerose Múltipla

## SETEMBRO

10 - Dia Universal da Língua de Sinais

19 - Semana Internacional de Surdos

19 - **Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH\***

21 - Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência

22 - Dia do Atleta Paraolímpico

23 - Dia Internacional da Língua de Sinais

26 - Dia Internacional do Surdo / Dia Estadual do Surdo

29 - Dia "D" Nacional de Inclusão Social e Profissional

30 - Dia Internacional do Interpretador de Libras

30 - Dia Internacional do Surdo

## OUTUBRO

06 - Dia Mundial da Paralisia Cerebral

08 - Dia Mundial da Visão

10 - Dia Nacional e Mundial da Saúde Mental

10 - Dia Nacional dos Direitos da Pessoa com

Transtorno Mental e Deficiência Múltipla

11 - Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física

26 - Dia Nacional do Movimento Pestalozziano

## NOVEMBRO

10 - Dia Nacional da Prevenção e Combate à Surdez

## DEZEMBRO

03 - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Física

05 - Dia Nacional da Acessibilidade

10 - Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos

13 - Dia Nacional do Cego

\* INSTITUÍDO POR LEI DO DEPUTADO BARBOSINHA

# Cartilha

SOBRE OS **DIREITOS**  
DAS PESSOAS COM  
**DEFICIÊNCIA**



FAÇA CUMPRIR SEU DIREITO  
**DENUNCIE**

**PRO  
CON** 151  
MS

CONSELHO ESTADUAL  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
**67. 3324-2676**

MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
ESTADUAL **67. 3318-2000**



DEFENSORIA PÚBLICA  
DE MATO GROSSO DO SUL  
**67. 3318-2500**



/BarbosinhaMS



@BarbosinhaMS



@BarbosinhaMS



BarbosinhaMS

**Barbosinha**  
DEPUTADO ESTADUAL